



Proc. Nº 1842/2022 - GP

Lei Complementar nº 67/2022

Dispõe sobre: "Altera a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do emprego público de Médico Veterinário, com as respectivas inclusões no Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do emprego público de Médico Veterinário, com as respectivas inclusões no Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar n° 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

ANEXO III

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

MÉDICO VETERINÁRIO		
Ι	Descrição Sintética: (NR)	
	I - Desenvolve atividades o campo da veterinária, diagnosticando as patologias que afetam os animais e prescrevendo medicamentos.	
	II - Realiza a profilaxia, diagnosticando e tratando para assegurar a saúde individual e coletiva dos animais e da comunidade.	







- III Orienta os responsáveis por criações de animais sobre medidas sanitárias a serem adotadas, bem como da alimentação mais adequada aos animais, a fim de garantir a saúde do animal.
- IV Participa de programas de defesa sanitária do Município.
- V Realiza o acompanhamento, assessoria, fiscalização e vistorias de atribuições do Serviço de Inspeção Municipal.
- VI Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades.
- VII Realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais;
- VIII Realizar cirurgias e intervenções veterinárias;
- IX Coletar material para exames laboratoriais.
- II Atribuições Típicas: (NR)
 - I Promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, depósitos e/ou armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal;
 - II Realiza vistorias em atendimento às reclamações referentes aos problemas do meio ambiente, alimentos e zoonoses que coloquem em risco a saúde pública, solicitando as providências necessárias para o cumprimento da legislação sanitária;
 - III Procede o controle de alimentos e zoonoses, efetuando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;
 - IV Promove o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames







clínicos, anatomopatológico, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

- V Realiza visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infectocontagiosas;
- VI Promove e supervisiona a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco", para fazer cumprir a legislação pertinente;
- VII Orienta empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;
- VIII Elabora projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;
- IX Faz pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;
- X Treina os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;
- XI Participa da elaboração e coordenação de programas de combate e controle da fauna nociva e vetores;
- XII Assessora a elaboração de campanhas educativas no campo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARE PAULISTA

CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO





saúde pública;

XIII - Coordena campanhas de vacinação animal;

XIV - Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XV - Participa das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XVI - Participa das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XVII - Participa de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XVIII - Executar outras atividades afins previstas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, além daquelas previstas pelo Conselho Federal de Educação, e demais solicitadas pelo seu superior hierárquico.

XIX - Pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARE PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA



	XX - Realiza sedação, anestesia, e tranquilização de animais;
	XXI - Realiza cirurgias e intervenções veterinárias;
	XXII - Coleta material para exames laboratoriais.
	XXIII Executa outras tarefas correlatas.
III	Requisitos para Provimento: (NR)
	Nível Superior Completo em Medicina Veterinária. Registro no Conselho competente.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de junho de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro Assessora do Depto. de Administração